



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

I - Necessidade da contratação:

A Divisão de Polícia Judicial do Tribunal, por meio do de seus Agentes de Polícia Judicial - APJ - executa as atividades de Segurança Institucional consolidadas na Resolução CSJT n° 315/2021.

A aludida Resolução dispõe sobre a Segurança institucional, em especial às: I. as medidas de segurança a serem implementadas pelo Tribunal; II. O exercício do poder de polícia administrativa; III. a autorização de porte, uso, fiscalização/controle e a aquisição de armas de fogo. Dando prazo de 12 meses para a sua implementação, a contar da data sua de publicação.

Das medidas de segurança institucional a serem adotadas, destacamos os itens X à XIV, quais sejam:

X - disponibilização de veículos blindados, inclusive os apreendidos, aos magistrados em situação de risco real ou potencial, bem como serviço de escolta, após avaliação pelas Comissões Permanentes de Segurança dos Tribunais;

XI - viabilização de uso de placas especiais para magistrados em situação risco real ou potencial, bem como para as unidades de segurança institucional, nos termos do artigo 16, parágrafo único, da Resolução CNJ n° 83/2009 e artigo 9° da Resolução CNJ n° 344/2020.

XII - disponibilização de armas de fogo para magistrados e inspetores/agentes da polícia judicial, nos termos das alíneas "i" e "n" do inciso III do § 3° do art. 3° do Decreto n° 9.847, de 25 de junho de 2019, para uso deles, conforme legislação vigente.

XIII - divulgação reservada entre os magistrados da escala de plantão dos inspetores/agentes da polícia judicial, com os nomes e o número do celular;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

XIV - fornecimento de coletes balísticos, equipamentos de proteção individual e de segurança, compatíveis com o grau de risco existente aos servidores que atuam na polícia judicial;

Assim, a implementação das atividades elencadas na resolução os APJs devem executar as rondas ostensivas nas áreas adjacentes, devidamente uniformizados, com uso do colete balístico e portando arma de fogo, extraída pela inteligência da norma cujo termo ostensivo é inequívoco.

Merece destaque o item XIII, cujo teor trata do plantão dos APJs no qual o magistrado terá lista dos plantonistas com nome e número de telefone, no sentido de requisitar o Policial para sua segurança pessoal, a qualquer, a qualquer motivo.

O Poder de Polícia e as atribuições dos APJs emanam da resolução em comento, res. CSJT N°315/21, dentre as quais destacamos:

Art. 8º Havendo a prática de infração penal nas dependências físicas do tribunal, envolvendo pessoa sujeita a sua jurisdição, o presidente poderá, sem prejuízo da requisição da instauração de inquérito policial, instaurar procedimento apuratório preliminar ou delegar tal função a outra autoridade competente.

§ 1º Havendo flagrante delito nas dependências dos tribunais, o presidente, os magistrados mencionados no art. 3º e os agentes da polícia judicial darão voz de prisão ao autor do fato, mantendo-o sob custódia até a entrega à autoridade policial competente para as providências legais subsequentes.

§ 2º Caso seja necessária à instrução do procedimento apuratório preliminar mencionado no caput deste artigo, poderá a autoridade judicial determinar aos agentes e inspetores da polícia judicial do tribunal a realização de diligências de caráter assecuratório que se entendam essenciais.

Art. 31. Sem prejuízo das atribuições descritas no Ato CSJT.GP.SG.CGPES n° 193, de 9 de outubro de 2008, são



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

atribuições dos agentes e inspetores da polícia judicial, assegurado o poder de polícia administrativa:

I - zelar pela segurança:

a) dos magistrados de primeiro e segundo grau, na sua área de jurisdição, e em todo o território nacional, quando em missão oficial, desde que tenha a necessidade comprovada e quando autorizados pelos presidentes dos respectivos tribunais;

b) de magistrados em situação de risco real ou potencial, decorrente da função, em todo o território nacional, extensivo, quando necessário, aos seus familiares;

c) do cumprimento de atos judiciais, bem como de servidores no desempenho de suas funções institucionais, sem prejuízo da requisição policial constante nos artigos 782, § 2º, e 846, § 2º, do Código de Processo Civil;

d) de servidores e demais autoridades, nas dependências sob a responsabilidade dos tribunais e juízos vinculados, na sua área de jurisdição;

e) de eventos patrocinados pelos respectivos tribunais;

II - realizar a segurança preventiva das dependências físicas dos tribunais e respectivas áreas de segurança adjacentes e juízos vinculados, bem como em qualquer local onde haja atividade jurisdicional ou administrativa;

(...)

V - efetuar a prisão em flagrante ou apreensão de adolescente e encaminhamento à autoridade policial competente, em caso de infração penal ou ato infracional, preservando o local do crime, se for o caso.

VI - auxiliar na custódia provisória e escolta de presos que estejam nas dependências dos prédios da Justiça do Trabalho em razão de convocação judicial;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

VII - executar a escolta armada e motorizada de pessoas e bens, provas e armas apreendidas em procedimentos judiciais, quando demandado por magistrados;

VIII - executar escolta armada e segurança pessoal de magistrados e servidores em situação de risco, quando determinado pela presidência do tribunal;

IX - atuar como força de segurança, realizando policiamento ostensivo nas dependências do tribunal e, excepcionalmente, onde quer que ela se faça necessária, sempre que determinado pela presidência do tribunal;

X - realizar investigações preliminares de interesse institucional, desde que autorizadas pela presidência do tribunal;

(...)

XIII - condução e segurança de veículos em missão oficial;

XIV - operar equipamentos específicos de segurança no desempenho das atividades de inteligência e contrainteligência autorizadas pelo presidente do tribunal;

XV - interagir com unidades de segurança de outros órgãos públicos na execução de atividades comuns ou de interesse do tribunal;

Do normativo, conclui-se que os APJs devem realizar atividade próprias de forças de segurança pública, porém com viés estritamente ao atendimento das necessidades e demandas da competência do poder judiciário, expresso no art. 8 e seus parágrafos e no art. 31, inciso I e suas alíneas, incisos II e incisos IV ao X.

Novamente, o art. 31, inciso I, alínea 'c' e incisos VI, VII e VIII, demonstram a necessidade de utilização de viatura caracterizadas pela lógica do normativo, no qual requer o uso de APJs em clara função de polícia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Ante o exposto, demonstra-se a necessidade de uso de viatura para execução das normas contidas na Resolução CSJT nº 315/21.

A viatura deve ter características diferenciadas para atender a demandas das atividades e atribuições dos APJs.

É de notório conhecimento o uso de SUVs pelas forças de segurança pública. As polícias militares do Mato Grosso do Sul utilizam veículos tipo caminhonete para execução das rondas ostensivas, tração nas 4 rodas, no mesmo sentido, seus grupamentos especiais GOE, DOF, entre outras, utilizam o mesmo tipo de veículo. Assim, como as viaturas da Polícia Federal.

É incontroverso a predileção das forças de segurança para veículo tipo caminhonete durante o uso em missões, comboios e, em especial, no uso em áreas rurais.

Essa predileção não se origina na volúpia pessoal de outrem. Os veículos tipo caminhonete, com tração 4x4, e compartimento para equipamentos em missões das atividades policiais com eficácia e segurança. Sejam elas em asfalto dentro dos limites urbanos, sejam elas em áreas rurais. Ademais, os policiais quando em missão estão equipados com colete a prova de bala, arma de fogo e nos casos dos APJs, portando mais dois equipamentos não letais. Todo o aparato torna a mobilidade restrita, assim como aumenta a silhueta do policial, aumentando o espaço que ocupa dentro do veículo. A própria ergonomia e mobilidade do policial dentro de veículo de maior porte, caminhonete, tornam requisitos para a sua utilização em missões.

Os veículos devem ser capazes de ultrapassar e transpor barreiras, objetos, condições adversas de via para a realização com eficácia da missão. Devem possuir também, motor com potência elevada para a realização de manobras evasivas e operacionais de modo a garantir a segurança dos passageiros, além de possuir grande autonomia para executar longas jornadas sem a necessidade de reabastecimento.

Infertil elencar e justificar cada exemplo em que o uso de viatura tipo caminhonete seria mais eficiente, eficaz e seguro em comparação a um veículo tipo sedan.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Assim, o veículo a ser adquirido deve possuir características especiais e diferenciadas a de veículos comuns, quais sejam:

veículo tipo caminhonete, motor a diesel, 2,5 litros ou mais, potência superior a 200cv;

Tração 4x4 com reduzida, podendo ser tração 4x4 integral;

Sistema autoblacante do diferencial ou tecnologia similar;

sistema de ABS nas 4 rodas;

Airbag frontal e lateral

sistema de multimídia com GPS embutido;

Câmera de ré.

Devido à idade da frota atual dos SUV utilizados para condução e acompanhamento de dignitários, faz-se necessária a substituição gradual destes veículos.

Estes veículos são necessariamente utilizados no serviço mais sensível da Divisão de Polícia Judicial, o deslocamento do Presidente e do Vice-Presidente, principalmente, em correições pelo interior, em longas distâncias por locais nos quais há postos muito distantes sem pontos de apoio.

Neste sentido, estes veículos movidos a diesel e 4x4 entregam maior autonomia com maior economia de consumo de combustível e maior robustez no trato com nossa malha asfáltica em alguns pontos precária. Caminhonetes são mais resistentes em estradas que, por vezes, se faz necessário trânsito em vias rurais de terra.

O motor a diesel se tornou a única opção para esta categoria de automóvel, segundo pesquisas no site oficial da montadora General Motors, da montadora Toyota, da montadora Mitubishi, marcas sedimentadas no mercado e com ampla rede de assistência técnica. Assim, não há opção de SUV com grande porte movida a outro combustível. Além disso, a garantia desses veículos é de 5(cinco) anos ou mais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Desta forma há a necessidade de aquisição **de 2 (dois) veículos do tipo SUV** para esta finalidade.

Atualmente, os veículos desta categoria - SW4, Pajero, e Trailblazer - possuem 10, 8 e 6 anos de utilização (conforme PROAD 23466/2023), apresentando sinais de desgaste e fadiga, com recorrentes indisponibilidades devido às necessidades de parada para manutenção em oficina mecânica e níveis menos sustentáveis de poluição. Ressalte-se que hoje contabiliza-se somente a Commander como veículo apto nos padrões de atendimento da categoria SUV desta frota.

II - Referência a outros instrumentos de planejamento do TRT:

Este Processo Administrativo está alinhado com o Planejamento Estratégico, nos termos da Resolução Administrativa 66/2021, com o objetivo Estratégico "Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira: Atender aos princípios constitucionais da administração pública, por meio de mecanismos efetivos de levantamento das necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal, voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e à redução dos custos operacionais."

III -Requisitos da contratação:

O objeto da presente aquisição deve ser veículo de linha das montadoras que estejam em produção, cuja rede de concessionárias seja em quantidade o bastante para o atendimento nos casos de manutenção preventiva e corretiva. Ainda, a montadora deve garantir o fornecimento de peças para substituição ou reposição, durante o período de garantia, num prazo razoável, não maior do que 30 dias.

Como os veículos serão utilizados para traslado de magistrados e dignitários por agentes da polícia judicial, é preciso que seja um veículo com as seguintes características mínimas:

- **Carroceria SUV, 4 portas e 5 lugares, no mínimo;**
- **Tração 4x4 normal e reduzida;**
- **Direção assistida - elétrica ou hidráulica;**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

- **Motor a diesel;**
- **Potência de 200cv ou superior;**
- **Cor preta do veículo, para manter a padronização policial;**
- **Câmbio automático;**
- **Freio ABS em todas as rodas.**

Estas características são imprescindíveis, visto que na direção policial majoritariamente é utilizada a direção operacional, na qual pode haver casos em que seja necessário o uso de manobras defensivas, evasivas e até ofensivas, então os carros precisam possuir a potência e os equipamentos de segurança necessários a isto.

Entre as opções gasolina e diesel, ressaltamos as vantagens do uso do diesel, entre elas a economicidade (o quilômetro rodado custa menos, pois o desempenho por litro é melhor, além da durabilidade de um motor à diesel que é muito maior). Há também um fator preponderante sobre a necessidade de que esses veículos contenham maior potência, frente às especificações de uso, sendo o motor à diesel o que apresenta maior torque quando comparado ao motor à gasolina em viagens longas e contextos que exijam mais do veículo por conta do terreno, em demandas como de correições no interior do estado, em deslocamentos em áreas rurais, como aldeias, os veículos a diesel igualmente se mostram mais adequados.

Informa-se também que foi feita pesquisa na internet e com fornecedores de mercado. Foi possível constatar que veículos SUV de grande porte (com as especificações de potência e tração 4x4 supracitadas) tiveram seus modelos a gasolina descontinuados, sendo algumas das marcas observadas em 2021 e outras em 2020, portanto, se mostrando um possível item a desertar a licitação caso seja requisitado motor a diesel ou híbrido.

Destaque-se que apesar de existir no mercado a opção por carros híbridos, este é feito com materiais pouco sustentáveis e possui maior peso. Além disso, mas principalmente, ainda apresenta:

- **Preços elevados:** embora as montadoras estejam tentando preencher a lacuna de preços entre um veículo convencional e um híbrido, os híbridos continuam exigindo custos mais altos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

- Alto Custo de Manutenção: Com várias peças mecânicas nos carros e com dois conjuntos de motores alimentando os híbridos, a manutenção continua com custo mais alto. Além disso, a mão de obra especializada é escassa no mercado.

Ademais, caso haja um problema no motor híbrido fora da garantia, isto poderia inviabilizar o conserto pelo seu valor (em algumas marcas o valor da troca de bateria chega a custar 1/4 do veículo), pois o Brasil ainda não tem a cultura dos carros híbridos implantada no dia a dia.

O veículo deve ser entregue em Campo Grande e ter garantia de fábrica de peças e motor não inferior a 24 meses, cujos itens sob garantia devam ser os mesmos oferecidos no mercado.

Os critérios de Sustentabilidade estão descritos a seguir:

- a) Comprovação de atendimento aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixado no âmbito do programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme resoluções do CONAMA, por meio de documentação do veículo e/ou especificações técnicas do veículo.
- b) Classificação PBEV 2023, na Comparação Relativa na Categoria, sendo "A" ou "B", além de possuir o selo CONPET de Eficiência Energética
- c) Em atendimento aos critérios de sustentabilidade para os veículos ofertados a emissão de gás CO₂ fóssil não devem ser superior a 130 g/km, de acordo com o Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV).

IV - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

A demanda surgiu devido à idade avançada dos veículos, sendo o SUV SW4 o mais antigo, e o SUV Pajero possuir 8 (oito) anos de uso:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

| Relatório de Gestão de Frota DPOL | | | | | |
|-----------------------------------|----------|------------|-------|---------|-------------|
| VEÍCULOS | PLACA | MARCA | TIPO | ANO | COMBUSTÍVEL |
| Hilux SW4 | HTO 0340 | Toyota | SUV | 2010/10 | Gasolina |
| Corolla | NRZ3B12 | Toyota | Sedan | 2013 | Gasolina |
| Corolla | NRZ3B13 | Toyota | Sedan | 2013 | Gasolina |
| Corolla | NRZ3B14 | Toyota | Sedan | 2013 | Gasolina |
| 408 Allure | NRL9D09 | Peugeot | Sedan | 2014/15 | Gasolina |
| Fusion | NRL9E82 | Ford | Sedan | 2014/15 | Gasolina |
| Pajero | HSU8J85 | Mitsubishi | SUV | 2015/16 | Diesel |
| 408 Allure | OOU9G46 | Peugeot | Sedan | 2015/16 | Gasolina |

Ressalta-se que foi feito um levantamento de mercado na busca da melhor solução das tecnologias atuais com fornecedores, internet, preços de outros órgãos públicos e inclusive da última contratação deste item feita pelo TRT24, explicitados nos documentos Mapa de Preços e Comprovante de Pesquisa de preços.

Estima-se saldo para aquisição de 2 (dois) veículos a fim de possibilitar a renovação da frota que, em razão de critérios de idade, consumo e demais características, demonstram maior necessidade de substituição pelo uso prolongado, manutenção onerosa e a obsolescência proveniente de avanços tecnológicos, conforme preceitua o Art. 12 da Resolução CSJT nº 68/2010.

V - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Após análise do mercado, e das possíveis soluções existentes, foi possível listar as seguintes:

1. **Locação dos Veículos;**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Existem eventos no Tribunal que são avisados com uma semana de antecedência e requisitam boa parte da frota. Essa incerteza de quando será necessária a utilização do veículo pode prejudicar na locação, uma vez que situações de emergência podem demandar o veículo a pronto emprego, com a diminuição da segurança por se tratar de um veículo que não sabemos o histórico de utilização e manutenção.

Fora isso, há também a impossibilidade de utilização de placas reservadas e próprias nesses veículos. Pelas qualidades necessárias como Torque e Potência, pode haver uma possível falta de disponibilidade de veículos com essas características necessárias para o atendimento ideal.

Considerando a vida útil de um veículo superior a 5 (cinco) anos, a locação mostra-se menos vantajosa, pois o *payback* do carro - valor de retorno do investimento - é averiguado justamente nesta época.

2. Empresas terceirizadas de prestação de serviços veiculares de traslado.

A solução que envolve o uso de empresa de gestão da prestação de natureza continuada de serviços de transporte individual privado de passageiros não é cabível nesse caso uma vez que os veículos serão utilizados em transporte de Magistrados e outras situações específicas, nos quais o nível de segurança, meios empregados e forma de operação dos transportes exige o emprego de meios diferenciados e equipes especializadas, com conhecimentos específicos, incluindo o condutor do veículo.

Dessa forma, o transporte por demanda aleatória torna-se inviável, uma vez que não se saberia quem realizaria o transporte, em qual meio e sem nenhum tipo de apoio de segurança envolvido.

Existem também traslados feitos pelos agentes de polícia judicial que acontecem aos sábados, domingos, feriados, inclusive na madrugada, o que oneraria ainda mais o contrato de prestação de serviços terceirizados ao disponibilizar um trabalhador para ficar em prontidão ou sobreaviso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

3. Aquisição dos veículos;

Esta solução permitiria sanar todas as desvantagens e problemas apresentados nas duas soluções anteriores. A aquisição de veículos próprios e utilização de equipe de Agentes da Polícia adequadamente treinados para a condução e segurança dos Magistrados e Dignitários a serem transportados iria ao encontro das técnicas adequadas de proteção de autoridades, possibilitando que o serviço seja bem executado e seja obtido o resultado esperado.

A solução, considerando o binômio custo-benefício, é a aquisição dos veículos, tendo em vista a padronização para futuras manutenções e custeio, além do alto desempenho a fim de manter a segurança veicular e de dignitários neste tribunal.

VI - Estimativas de preços ou preços referenciais:

Com base na pesquisa de preços, e ainda levando em conta contratações anteriores deste Tribunal - atualizadas em relação à inflação - e também de outros órgãos mais recentes, estima-se o gasto em aproximadamente **R\$ 841.852,66**, sendo que será juntada nos autos, na fase de instrução, as memórias de cálculo da estimativa de preços e dos preços máximos e referenciais e os documentos que lhe dão suporte.

VII -Descrição da solução como um todo:

Aquisição de 2 (dois) veículos para substituir dois veículos SUV para traslado do Senhor Presidente e Corregedor, bem como do Senhor Vice-Presidente e Vice-Corregedor, dos Senhores Ministros em visita ao Estado do MS e em situações que se faça necessário o uso de veículos SUV, tais como em área rural, estradas não pavimentadas e transposição de obstáculos. O procedimento de renovação e complementação da frota está de acordo com a regulamentação para uso de veículos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e constitui forma racional de se fazer o uso dos recursos, evitando gastos desnecessários com manutenção e obsolescência.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Não será realizado o parcelamento da solução tendo em vista tratar-se de itens únicos.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

O Relatório de Auditoria nº 5/2020, conforme PROAD 22132/2019, dispôs sobre a Auditoria na gestão de serviços de transporte deste tribunal, tendo estabelecido na sua recomendação h) o pedido de elaboração de plano de renovação da frota.

A substituição dos veículos através da compra é a melhor solução, com base no histórico de manutenções, pelo tempo prolongado de uso, e disponibilidade imediata de transporte. Os veículos substituídos comporão processo de desfazimento de bens inservíveis. A renovação parcial da frota leva em consideração a antieconomicidade decorrente do uso prolongado, desgaste ou manutenção onerosa; obsolescência proveniente de avanços tecnológicos; histórico de custos de manutenção e estado de conservação que torne possível a previsão de que os custos de manutenção atingirão, em breve prazo, percentual antieconômico, conforme PROAD 23466/2023.

X - Providências para adequação do ambiente do Tribunal:

Após a aquisição dos dois veículos, proceder com Processo Administrativo para o desfazimento de outros dois da frota, analisando a obsolescência e antieconomicidade dos que serão doados.

A aquisição exigirá que, posteriormente, sejam realizados, por este Regional, manutenções programadas e não programadas em concessionárias autorizadas da montadora, a fim de manutenção da garantia de fábrica. Sendo assim, será necessário, para o período de garantia, uma contratação adicional ou aditivo a contratos de manutenção já existentes, a visar a execução dos serviços nos veículos adquiridos.

XI - Declaração da viabilidade ou não da contratação:

O presente estudo preliminar evidencia a viabilidade da aquisição dos veículos, uma vez que esta é a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência.

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

Nome: **Rodrigo Augusto Rodrigues**
Telefone: **3316-1842**
Email: **dpol@trt24.jus.br**

Nome: **Mateus Slavec Estevão**
Telefone: **3316-1834**
Email: **nst@trt24.jus.br**

Nome: **Mateus Cominetti**
Telefone: **3316-1891**
Email: **socioambiental@trt24.jus.br**